

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

239

Alberico Pessoa de Lima		Reclamante
Cot. Oton Bezerra de Melo S.A.		Reclamado
Local: Recife	Data: 15.2.51	N.º 478
Objeto Dif. de Salários decorrente de D.Coletivo		
Espécie: <u>Escrita</u> XVENCER Documentos	
Distribuída à <u>II</u> Junta de Conciliação e Julgamento		
Distribuidor		

478

239/51

Ilmo. Sgr. Juiz Presidente de uma das Juntas de Conciliação e Julgamento do Recife

ALBERICO PESSOA DE LIMA, brasileiro portador da carteira Profissional número 31860 série 74ª residente na Rua da Imbauba 412 - em Nova Descoberta C. Amarela, vem reclamar contra o COTONIFICIO OTHON BEZERRA DE MELO S/A (Fabrica Cel. Othon), com escritorio a Praça Sergio Loreto 1.110 nesta cidade.

EXPOSIÇÃO DO FATO : O reclamante trabalha nos serviços da empresa em apreço, ha 1 ano e 4 meses, estando assim habilitado ao aumento concedido pelo Dissidio Coletivo.

OBJETO DA RECLAMAÇÃO : Os Salários atrasados correspondente ao aumento já referido e que a empresa seja compelida a pagar ao reclamante de acordo com os termos do Dissidio.

FUNDAMENTO DA RECLAMAÇÃO: Termo do "dissidio"

DADOS ELUCIDATIVOS: Entrada 24/10/49 Função Tecelão. Salário por produção.

VALOR DO PEDIDO: A ser apurado em audiência

REQUERIMENTO: Em face do que foi dito e dentro das bases indicadas requer a V.S. depois de notificada a reclamada na pessoa de seu representante legal se digne essa Meretissima Junta apreciar com Justiça o que aqui foi alegado para efeito de condenar a reclamada a pagar ao reclamante o que acima foi pedido custas na forma da lei.

Nestes termos

P. deferimento

Recife, 13 de fevereiro de 1951.

Alberico Pessoa de Lima



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Aos 6 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e um

da cidade de Recife, às 14,45 horas, na sala de audiência

da Junta, não tendo comparecido o Reclamante Alberice Peggã

, para o Julgamento da reclamação que

foi contra Get. Otton Bezerra de Mello S/A
(Reclamado)

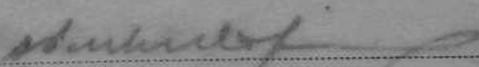
o Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art.

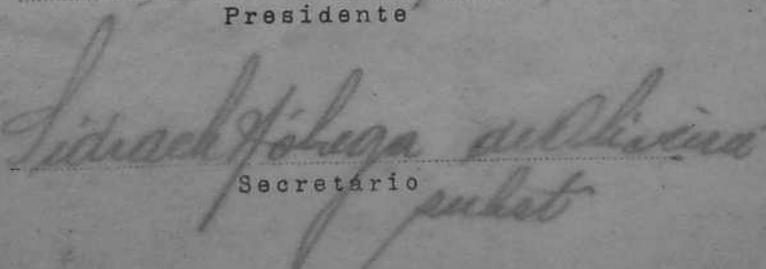
da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas pelo reclamante na

quantia de Cr. \$ 11,50, inclusive a taxa de Ed. e Saúde, a serem

pagas no prazo de 5 dias, calculadas sobre o valor fixado no pedido
de Cr. \$ 100,00, conforme o art. 789 e § 3º, da Consolidação.

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado
pelo Presidente e por mim, secretário.


Presidente


Secretário